



CONTRATO Nº 020/2023 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJE E EMPRESA. SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000 e Enfermeiro, nos termos da Lei nº 10.520/02 do Decreto Municipal nº 2.369, de 22/02/2019, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.759/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº 1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **Camila Jesus Reis**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 848.200.335-53 e RG nº 08.422.368-56 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Júlio Rodrigues da Silva 585 Andar, Centro Laje - Bahia CEP 45.490-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a

SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.429.810/0001-36, com Sede na Rua Cid Silva César, nº 600, Ala D, São Paulo/SP-CEP: 13.562-400, neste ato representada pela Sr.^a **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 819.906.318-43, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 26/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação anexado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 009/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do hospital municipal Raimundo Jose de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras de acordo com cada Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço Autorização de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos)**



e oitenta reais) obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto para Contratada, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA: MONITORAÇÃO DA DOSE INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE NECESSÁRIA PELOS PROFISSIONAIS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR RANILDO JOSE DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO MENSAL DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS RESPECTIVAS LEITURAS); A ENTREGA E DEVOLUÇÃO MENSAL E/OU AVULSA DOS DOSÍMETROS PODERÁ SER FEITA VIA CORREIOS E OCORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA (LOGÍSTICA REVERSA)	UN D	8	R\$ 20,00	R\$ 1600,00

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	02

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- regularidade junto ao INSS-CND;
- regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

[Handwritten signature]
68

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejara a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) - atestação de conformidade do serviço executado;
- b) - comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas sancionadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365} \times \frac{6\%}{100} = 0,00016438$$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

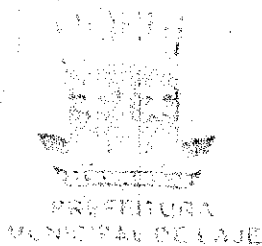
Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

[Assinatura]

69

[Assinatura]



CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da Ordem de Serviço, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, por falhas técnicas ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, anexoando cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

[Handwritten signature]

70

[Handwritten signature]

14



- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

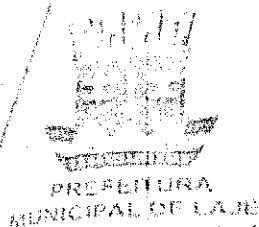
§ 1º - A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e a satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

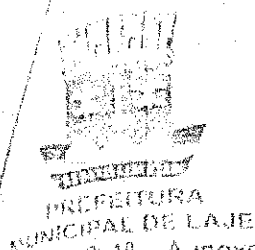
Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

72



§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejara a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa sera de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

x7

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma

afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Laje - Bahia, 03 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE LAJE
CONTRATANTE

Camila Jesus Reis
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 464, de 07 de Julho de 2022
Laje-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 50.429.810/0001-36
Representada pela Sr.^{ta} Yvone Maria Mascarenhas
CI: nº 8.864.720-7 SSP/SP SSP/SP e CPF sob nº 019.906.318-43

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

Camila Ap. Caparroz
CPF 397.132.018-09
Coordenadora de
Renovação de Contratos

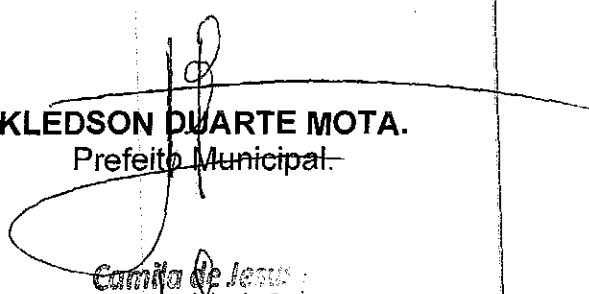
74

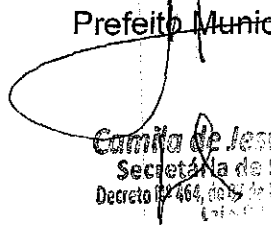


TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 020/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 - DISPENSA Nº 009/2023, OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.714.799/0001-02 **CONTRATADA:** SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLÓGICA LTDA, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36, no valor global de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais), **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; **–VIGÊNCIA DE 01 ANO- RATIFICAÇÃO EM:** 02/02/2023 **ASSINATURA EM:** 03/02/2023 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Camila Jesus Reis; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje – Bahia, 03 de Fevereiro de 2023.


KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.


Camila de Jesus
Secretária de Saúde
Decreto nº 464, de 03 de 02/2023
Camila Jesus Reis
Secretária Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

75



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 020/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 - DISPENSA Nº 009/2023, OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.714.799/0001-02 **CONTRATADA:** SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLÓGICA LTDA, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36, no valor global de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais), **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; **–VIGÊNCIA DE 01 ANO- RATIFICAÇÃO EM:** 02/02/2023 **ASSINATURA EM:** 03/02/2023 **- PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Camila Jesus Reis; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje – Bahia, 03 de Fevereiro de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

Camila Jesus Reis
Secretária Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

76